

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 085/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 04/09/2023 às 13:28:30

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-GTF, CP-SAS, CP-JLR, PC, MD

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã - SENSEI GILBRTO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_fibromialgia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	04/09/2023 13:32:58	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A67C-C735-E26D-4F58**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas – Sensei Gilberto)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mairiporã, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou carteira específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 4 de setembro de 2023.

SENSEI GILBERTO TADEU DE FREITAS
Vereador (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica, que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender *points*.

Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Assim, deve-se garantir o bem-estar de todos os cidadãos e preservar os seus direitos, especialmente em favor de pessoas que já têm algum tipo de restrição, propondo soluções para que elas possam ser tratadas com maior atenção, respeito, zelo e dignidade, no município.

Dessa forma, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

As demais considerações serão apresentadas em Plenário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição.

Plenário “27 de Março”, 4 de setembro de 2023.

SENSEI GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 4 de setembro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que **Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã**, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,

SENSEI GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 085/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 12/09/2023 às 14:01:24

PL APRESENTADO NA 27ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 085/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 13/09/2023 às 08:08:25

Bom Dia!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 085/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Eliomar O.

Data: 18/09/2023 às 09:36:07

Prezados;

Segue para o vereador **Eliomar Oliveira** o Projeto de Lei nº 085/2023 que "Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã - SENSEI GILBRTO", anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 085/2023

De: Eliomar O. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 18/09/2023 às 15:05:27

Boa tarde prezados, segue parecer do projeto. Obrigado.

—

Eliomar da Silva Oliveira

Vereador

Anexos:

Parecer_Comissao_de_Justica_Projeto_de_Lei_085_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliomar da Silva Oliveira	18/09/2023 15:06:17	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Jose Correia da Silva Neto	18/09/2023 18:01:59	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	19/09/2023 11:54:51	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDDA-E954-C42E-7B18**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei 085/2023, *dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO*

I - RELATÓRIO

O Vereador Sensei Gilberto, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o vereador propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 18 de setembro de 2023.

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 18 de setembro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.

Plenário “27 de março”, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto -PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 085/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 19/09/2023 às 11:56:48

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 085/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 085/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 19/09/2023 às 15:22:36

Boa Tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 085/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - A/C Ruth C.

Data: 22/09/2023 às 15:03:10

Prezados;

Segue para o vereador **Ruth Freitas** o Projeto de Lei nº085/2023, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 085/2023

De: Valdete O. - CP-SAS

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 29/09/2023 às 09:02:17

Bom dia!

Segue parecer do projeto de lei 085/2023

—

Valdete Pires de Oliveira

Assessora Técnica

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_PL_85_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	29/09/2023 09:07:57	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59
Ruth de Freitas Cunha	29/09/2023 12:51:21	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C6A-08D6-4B35-4D10**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 085/23, dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sensei Gilberto, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei visa atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica, que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Ante todo o exposto, esta relatora entende ser referido projeto, se transformado em lei, mais uma contribuição para com a sociedade mairiporanense, motivo pelo qual opina pela sua conveniência e oportunidade.

Mairiporã, 18 de setembro de 2023.

RUTH DE FREITAS
Relatora

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão acima mencionada em reunião de 18 de setembro de 2023, considerando a posição do nobre Relatora, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa.

Mairiporã, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil

Vice-Presidente

Ruth de Freitas – Republicanos

Secretária

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 085/2023

De: Valdete O. - CP-SAS

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 02/10/2023 às 11:02:21

Bom dia !

Segue aparecer do projeto de lei 085/2023

—

Valdete Pires de Oliveira

Assessora Técnica

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_PL_85_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	02/10/2023 11:04:23	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59
Ruth de Freitas Cunha	02/10/2023 11:29:39	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28
Ricardo Messias Barbosa	02/10/2023 11:58:24	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2F5-6499-9539-EE2F**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 085/23, dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sensei Gilberto, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei visa atender a demanda de parte da população brasileira que é acometida pela fibromialgia, doença crônica, que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Ante todo o exposto, esta relatora entende ser referido projeto, se transformado em lei, mais uma contribuição para com a sociedade mairiporanense, motivo pelo qual opina pela sua conveniência e oportunidade.

Mairiporã, 18 de setembro de 2023.

RUTH DE FREITAS
Relatora

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PSDB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão acima mencionada em reunião de 18 de setembro de 2023, considerando a posição do nobre Relatora, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Ricardo Messias Barbosa, Gilberto Tadeu de Freitas e Rth Freitas Cunha.

Mairiporã, 18 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil

Vice-Presidente

Ruth de Freitas – Republicanos

Secretária

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 085/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 02/10/2023 às 12:05:50

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei 085/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 085/2023

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 02/10/2023 às 14:31:14

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 085/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 17/10/2023 às 17:06:39

Boa tarde,

Projeto inserido na ordem do dia da 33ª RO.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 085/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 18/10/2023 às 08:20:53

Bom dia,

Diante da aprovação do Projeto na 33ª Reunião Ordinária, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 085/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 19/10/2023 às 13:59:17

PL APROVADO POR UNANIMIDADE NA 33ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

Autogr_PL_85_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	19/10/2023 14:22:52	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	20/10/2023 09:08:03	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Eliomar da Silva Oliveira	20/10/2023 10:59:56	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8EB4-91FE-C479-989C**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2023

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas – Sensei Gilberto)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mairiporã, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou carteira específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 19 de outubro de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS

Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO

1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 085/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/11/2023 às 12:44:54

Encaminhado à prefeitura através do ofício nº 567/2023.

—

Afonso Andre Do Prado
oficial legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 16- 085/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 24/11/2023 às 12:47:33

SEGUE LEIS 4254/2023, PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1298, NO DIA 31/10/2023.

—

Afonso Andre Do Prado

oficial legislativo

Anexos:

Lei_4254.pdf

LEI_4254Word.docx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã.
(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas – Sensei Gilberto)

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mairiporã, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou carteira específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de outubro de 2023.

WALID ALI
HAMID:221
97926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.11.06 10:42:06 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.10.30 10:11:35 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.10.30 10:11:22 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar